

Edição 31

Contato: [jurídico.sindijufe@gmail.com](mailto:jurídico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

## BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



### ATENDIMENTO

Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico. Os plantões jurídicos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso (Sindijufe-MT) voltarão a acontecer de forma presencial nas 3 casas do judiciário federal em Mato Grosso (TRT, TRE e JFMT), e o advogado Bruno Ricci Boaventura estará à disposição dos Sindicalizados em seus locais de trabalho.

Inclusive os horários dos plantões já foram definidos: - Das 8h30 às 9h30 no TRT23, na sala da OAB, no 1º andar do prédio das Varas Trabalhistas; - Das 14h30 às 15h30 na Justiça Federal; - Das 16h às 17h no TRE/MT, na Sala da EJE, em frente do Auditório no subsolo.

Durante os plantões, os Servidores podem esclarecer dúvidas sobre questões jurídicas da Categoria, sejam elas referentes a ações coletivas ou individuais, diretamente com o advogado do Sindicato. A vantagem disso é que o Servidor pode acompanhar o andamento dos processos ou requerer a propositura de ações sem precisar nem mesmo se afastar do local de trabalho.

Edição 31

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

## **SINDIJUFE ATUA JUNTO AO TRT E DG ACATA PEDIDO ARQUIVANDO O PROAD POR PRESCRIÇÃO**

Primeiramente, o que se tem como fato incontrovertido nesses processos é de que o erro foi realizado não em decorrência de ação ou omissão do Servidor, não há, portanto, como se ter a má-fé configurada.

Porém, tal questão de mérito, em havendo transpassado mais de 5 anos entre o suposto erro de pagamento e a data da instauração do PROAD, não resta outra a decisão que não seja a decretação da prescrição da autotutela da Administração Pública e arquivar o processo de cobrança por pagamento supostamente indevido.

É exatamente o que aconteceu junto ao PROAD por decisão do Diretor Geral do TRT em que o Sindijufe defendeu uma de suas Sindicalizadas com tal alegação.

Tem-se, então, que o poder-dever da administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, também de hierarquia constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder de autotutela do Estado.

Relativamente ao prazo prescricional das ações e direitos reivindicados contra a Administração Pública, e vice-versa, ainda vige em nosso ordenamento jurídico o **Decreto n. 20.910/32**, que declara em seu artigo inaugural que “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal Estadual e Municipal seja qual for sua natureza prescrevem em cinco anos”.

Sucede que a prescrição elencada pelo citado comando legal não possui como finalidade apenas regular o ingresso de ações por parte dos interessados contra o poder público, funcionando também como freio à revogabilidade dos atos administrativos baixados quando o Poder Público,

Edição 31

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

utilizando-se da faculdade do seu autocontrole, pretende revogar ou até mesmo anulá-los.

O advogado do Sindijufe, Bruno Boaventura, ainda lembra de que: “o PROAD em questão tratava de um pagamento de 1/3 de férias de 2016, mas o raciocínio aqui descrito vale para qualquer crédito. O Sindicalizado deve estar atento: passados mais de 5 anos, não pague, alegue a prescrição.”

**PLENO DO TRT CONCEDE MANDADO DE SEGURANÇA E DERRUBA A TRIBUTAÇÃO EM ALÍQUOTA ÚNICA DE 25% DO IRRF DE SERVIDORA EM TELETRABALHO NO EXTERIOR.**

**A pedido de Sindicalizada representada pela Assessoria Jurídica do Sindijufe, Pleno do TRT concede Mandado de Segurança com base no Tema nº 1.174 de Repercussão Geral do STF, cujo feito paradigma é o ARE nº 1.327.491/SC, em que foi decretada a existência de repercussão geral e a inconstitucionalidade da tributação em alíquota única de 25% do IRRF de servidora em teletrabalho no exterior.**

O STF, por unanimidade, apreciando o tema 1.174 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: “É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)”, nos termos do voto do Relator.

Não obstante, a tese mencione “rendimentos de aposentadoria e de pensão”, temos de que *ratio decidendi* do precedente vinculante é relacionada a tributação em alíquota única de renda pelo simples fato desta ser recebida por residente no exterior tal como é o presente caso concreto, conforme será devidamente tratado.

Edição 31

Contato: [jurídico.sindijufe@gmail.com](mailto:jurídico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

Os fundamentos centrais do Tema nº 1.174 de Repercussão Geral do STF se aplicam ao caso de servidor em teletrabalho no exterior, pois a declarada inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, foi em razão de princípios do direito tributário que não limitam a incidência do imposto de renda somente de aposentadoria ou pensão, mas sim são aplicáveis também a renda do servidor em atividade que esteja residindo no exterior.

No voto do **SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI** (RELATOR) constam de que a inconstitucionalidade se deu por subsunção do dispositivo legal ao **princípio da progressividade do tributo**.

A aplicação de alíquota única de 25% **sem observância da progressividade da renda, ou seja, a tributação ser diretamente proporcional a renda** foi a razão da declaração da inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16.

O Assessor Jurídico do Sindijufe, Bruno Boaventura, ainda ressalta de que o que se tem é que a inconstitucionalidade do dispositivo legal do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, declarada pelo STF, conforme a *Ratio Decidendi* do Tema nº 1.174 de Repercussão Geral faz com que a previsão da obrigação tributária principal torna por consequência também inconstitucional a obrigação tributária acessória, como base no princípio de tempos remotos: ***accessorium sequitur principale***. Tal como também já decidiu o STF: “*Isso porque não havendo obrigação tributária principal, inviável o cumprimento de obrigações acessórias, “por quanto o acessório segue a sorte do principal”*”, conforme decidido no RE 250.844 / SP.

Edição 31

Contato: [jurídico.sindijufe@gmail.com](mailto:jurídico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

**JUSTICA FEDERAL RECONHECE DIREITO DE SINDICALIZADA NÃO TER DESCONTADO O VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS PAGO APÓS 24 MESES DE LICENÇA SAÚDE.**

O Sindicalizado foi atendido pela Assessoria Jurídica do Sindijufe sem qualquer custo adicional de honorários advocatícios, e teve decisão favorável quanto a aplicação do Tema de Recurso Repetitivo número 1009 do STJ, em que se disciplinou de que a descabe a devolução a título de ressarcimento quando os valores pagos indevidamente ocorrem por interpretação equivocada da Lei.

A Assessoria Jurídica do Sindijufe, através do advogado Bruno Boaventura, informou no processo de que tal pagamento não decorreu de ato que possa ser de responsabilidade do servidor, mas sim da própria Administração Pública por erro de interpretação, conforme já, inclusive, decidiu recentemente pelo Conselho de Administração do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Juiz do processo, o Dr. Cesar Bearsi, assentou de que “Com efeito, no documento de ID 2196367903, consta que a Administração Pública (PROAD TRT23), por meio de uma nova interpretação da legislação a respeito dos afastamentos de LTPS no registro dos períodos aquisitivos de férias, entendeu que as férias de servidores que extrapolarem 720 dias de LTPS devem ser remarcadas para data posterior à integralização do período aquisitivo (2024/2025).”

É uma vitória que garante a continuidade da tese da irrepetibilidade de ressarcimento ao erário quando se tratar a questão especificadamente de valor referente ao 1/3 de férias pago após 24 meses de licença saúde.

**SINDIJUFE REQUER PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA RELATIVO AO 13º E FÉRIAS. PEDIDO ABRANGE TAMBÉM O PASSIVO E SEGUE TEMA REPETITIVO NÚMERO 1233 DO STJ. SÓ SINDICALIZADO SERÁ BENEFICIADO.**

O abono de permanência deve compor a base de cálculo de todas as rubricas calculadas com base na remuneração, dentre elas a gratificação natalina, também conhecida como 13º salário, adicional de 1/3 de férias, dentre outras. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no tema 1233.

O abono de permanência é um benefício financeiro que visa a incentivar a continuidade na ativa do servidor efetivo que já tiver completado os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária, qualquer que seja a regra. Isto não significa que a escolha vá vinculá-lo à forma de aposentadoria para qual ele tiver preenchido, em primeiro lugar, os correspondentes requisitos.

Ademais, os indícios que podem demonstrar o caráter remuneratório de um benefício são: **1)** a contribuição do servidor, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004 e **2)** o imposto sobre a renda (ou provento), que acresce o patrimônio pela prestação do serviço, gerando remuneração como retribuição, conforme o art. 153 da Constituição. Desses dois fatores, o último prevalece por incidir somente em verba remuneratória, quando resultante da prestação do serviço, afastando verba indenizatória que repara uma perda sem acrescer patrimonialmente.

Assim, não há caráter indenizatório no Abono de Permanência, mas sim remuneratório por advir da retribuição do trabalho, o que implica, inclusive, que o imposto de renda incida sobre essa parcela remuneratória.

Em recente decisão, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em julgamento de recurso especial repetitivo, Tema 1.233, esclarecido nos seguintes termos que: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a

Edição 31

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário),

O advogado Bruno Boaventura da Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT alerta de que qualquer efeito benéfico do processo será em proveito dos servidores que recebem ou receberam o abono de permanência nesses últimos 5 anos e que estejam filiados ao Sindicato.

**SINDICALIZADA ACIONA A JUSTIÇA PELO DIREITO AO RECEBIMENTO CONCOMITANTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DE RAIO-X.**

Primeiramente, a Sindicalizada requereu administrativamente a concessão da gratificação de raio-x, o que lhe foi indeferido em razão de suposta impossibilidade jurídica de acumulação de tal gratificação com o adicional de insalubridade. Na verdade, o que se tem é que é possível a acumulação do adicional de insalubridade e da “gratificação de raio-x”, prevista no art. 1º, alínea “c”, da Lei nº 1.234/1950, mormente porque o seu agente caracterizador é em razão do manuseio de aparelhos de raio x, ou seja, possui fator gerador distinto do adicional de insalubridade, que guarda relação com as condições do ambiente de trabalho no que se refere ao contato com agentes de natureza insalubre.

Na forma dos entendimentos jurisprudenciais, o adicional de insalubridade encontra-se previsto no art. 68, IV da Lei n. 8.112/90, sendo devido a servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazendo jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Por sua vez, a gratificação de raio-x está disciplinada no § 2º do art. 12 da Lei 8.270/91 e art. 1º, alínea “c”, da Lei nº 1.234/1950, sendo devida aos servidores que operam com Raio X e substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercidos consoante disposto no art. 1º da Lei 1.234/50 e regulamentação realizada pelo Decreto nº 81.384/78.

Edição 31

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

O advogado da assessoria jurídica do Sindijufe, Bruno Boaventura, esclarece de que o pedido do processo judicial é, então, como base nos termos no § 2º do art. 12 da Lei 8.270/91 e art. 1º, alínea “c”, da Lei nº 1.234/1950 e nos precedentes específicos dos processos do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, vejamos: AC 1026735-09.2019.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO OSWALDO SCARPA, TRF1 - NONA TURMA, PJe 04/12/2024 PAG AC 1025617-61.2020.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, PJe 02/07/2024 PAG; AC 1043463-91.2020.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL EULER DE ALMEIDA SILVA JUNIOR, TRF1 - NONA TURMA, PJe 19/12/2023 PAG; AMS 0005561-70.2006.4.01.3802, JUIZ FEDERAL HERMES GOMES FILHO, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 14/06/2019 PAG:

**PRESIDENTE DO TRT ATENDE AO SINDIJUFE E SUBSTITUI MEMBRO NOMEADO UNILATERALMENTE EM SUBCOMITÊ.**

O Sindicato foi atendido pela Presidente do TRT quando a entidade reforçou em requerimento da necessidade de gestão dialógica nas nomeações previstas no inciso VII do artigo 8º da RA 550/2024, alinhando-se à RA nº 151/2021 e à Resolução CNJ nº 240/2016, já que há o entendimento que a partir de tal regulamentação, as nomeações seriam feitas apenas com servidores interessados.

O que vem percebendo ao longo do tempo é a ausência de rodízio/alternâncias nas designações para as comissões no âmbito do Tribunal, com centenas de servidores disponíveis, o rodízio nas nomeações é desconsiderado, sendo comum ver nomeações recorrentes a um mesmo servidor, causando-lhe acúmulos de funções.

A pouca adesão de voluntários no âmbito de centenas de servidores do TRT23 sugestiona que poderia se alinhar melhor a prática administrativa ao propósito do Programa de Valorização já instituído aos que aderem a

Edição 31

Contato: [jurídico.sindijufe@gmail.com](mailto:jurídico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memorian*)

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

participação. Pois, para um ambiente de trabalho saudável, é fundamental distribuir as responsabilidades de forma equilibrada, evitando a sobrecarga dos servidores mais qualificados, que pode levar à desmotivação e impactos na saúde.

O Sindijufe alertou de que a permanência forçada em comissão/comitê **prejudica o tratamento e interfere no desempenho ordinário**, já que as reuniões são constantes, a cada 15/20 dias, em horário de trabalho 13h30, o impõe uma rotina de trabalho ainda mais intensa, devido à alta demanda que envolvem os temas defendidos, como ações mensais em datas comemorativas, eventos do TRT e elaborações de projetos, o que exigem do servidor uma participação mais ativa e intensa.